



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 38, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 129.380,00, e cria ação em favor das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas unidades, com o objetivo de viabilizar o pagamento de mão de obra de reeducandos do sistema prisional do estado de Rondônia, por meio de Termo de Cooperação com o Fundo Penitenciário.

Insta esclarecer que a descentralização realizada em favor do Fundo proporcionará a viabilização de mão de obra para apoio nas unidades da Sedec, ou seja, ao Sine e Procon, ao tempo que atua diretamente na política pública de reintegração social daqueles que se encontram em cumprimento de pena, fornecendo meios e uma nova chance de profissionalização e reinserção do mercado de trabalho, fatores que levam a redução considerável de reincidências, conforme mencionado no Ofício nº 643/2024/SEDEC-NPO, de 26 de fevereiro de 2024.

Outrossim, em relação à Sepat, a referida suplementação proporcionará a efetivação do pagamento da remuneração do trabalho dos reeducandos que prestam apoio às divisões administrativas desta Secretaria no atendimento ao público realizando procedimentos de regularização fundiária urbana e a prestação de informações à população rondoniense, segundo disposto no Ofício nº 613/2024/Sepat-COOAF, de 4 de março de 2024.

Destarte, é indispensável a criação da Ação 4103 - MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA, inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, nas unidades orçamentárias: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, com detalhamentos indicados nos Anexos III e IV do projeto em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 13/03/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046742471** e o código CRC **1F3D24B3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000608/2024-12

SEI nº 0046742471



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 129.380,00, e cria ação em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 129.380,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e oitenta reais), em favor das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 4103 - MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, nas unidades orçamentárias: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, com detalhamentos indicados nos Anexos III e IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			69.880,00
11.006.23.691.2000.4145	PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	335041	1.500.0	69.880,00

	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			59.500,00
31.001.16.482.2138.4061	GERENCIAR O PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	339014	1.500.0	59.500,00
TOTAL				R\$ 129.380,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			69.880,00
11.006.04.122.1015.4103	MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA	339036	1.500.0	69.880,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			59.500,00
31.001.04.122.1015.4103	MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA	339036	1.500.0	59.500,00
TOTAL				R\$ 129.380,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária	11.006 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Rondônia - Sedec
Programa	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação	4103 - Manter a Mão de Obra Reeducanda
Tipo de Ação	Atividade
Finalidade	Viabilizar o pagamento de mão de obra de reeducandos do sistema prisional do estado de Rondônia
Modo de Execução	Trata-se de ação executada diretamente ou por meio de descentralização do recurso para pagamento de mão de obra de reeducandos do sistema prisional do estado de Rondônia, realizado pelas unidades do Estado para o Fundo Penitenciário. Quando houver descentralização dos valores será utilizado esta ação na origem e no destino para melhor rastreabilidade dos recursos.
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal

Descrição do Produto	Pagamentos realizados para reeducandos
Unidade de Medida	Unidade
Tipo de Meta Física	Acumulativo

ANEXO IV

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária	31.001 - Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat
Programa	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação	4103 - Manter a Mão de Obra Reeducanda
Tipo de Ação	Atividade
Finalidade	Viabilizar o pagamento de mão de obra de reeducandos do sistema prisional do Estado de Rondônia
Modo de Execução	Trata-se de ação executada diretamente ou por meio de descentralização do recurso para pagamento de mão de obra de reeducandos do sistema prisional do estado de Rondônia, realizado pelas unidades do Estado para o Fundo Penitenciário. Quando houver descentralização dos valores será utilizado esta ação na origem e no destino para melhor rastreabilidade dos recursos.
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal
Descrição do Produto	Pagamentos realizados para reeducandos
Unidade de Medida	Unidade
Tipo de Meta Física	Acumulativo



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 13/03/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046742642** e o código CRC **8C8881BF**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000608/2024-12

SEI nº 0046742642



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 236/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 16 / 10 / 24
Horas 09 : 10
Por: Ulber B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 410/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 129.380,00, e cria ação em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – Sedec e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 410/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 129.380,00, e cria ação em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – Sedec e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 129.380,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e oitenta reais), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada, no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 4103 - MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, nas unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, com detalhamentos indicados nos Anexos III e IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			69.880,00
11.006.23.691.2000.4145	PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	335041	1.500.0	69.880,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			59.500,00
31.001.16.482.2138.4061	GERENCIAR O PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	339014	1.500.0	59.500,00
			TOTAL	R\$ 129.380,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			69.880,00
11.006.04.122.1015.4103	MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA	339036	1.500.0	69.880,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			59.500,00
31.001.04.122.1015.4103	MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA	339036	1.500.0	59.500,00
			TOTAL	R\$ 129.380,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária	11.006 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Rondônia - Sedec
Programa	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação	4103 - Manter a Mão de Obra Reeducanda
Tipo de Ação	Atividade
Finalidade	Viabilizar o pagamento de mão de obra de reeducandos do sistema prisional do estado de Rondônia
Modo de Execução	Trata-se de ação executada diretamente ou por meio de descentralização do recurso para pagamento de mão de obra de reeducandos do sistema prisional do estado de Rondônia, realizado pelas unidades do Estado para o Fundo Penitenciário. Quando houver descentralização dos valores, será utilizada esta ação na origem e no destino para melhor rastreabilidade dos recursos.
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal
Descrição do Produto	Pagamentos realizados para reeducandos
Unidade de Medida	Unidade
Tipo de Meta Física	Acumulativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO IV

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária	31.001 - Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat
Programa	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação	4103 - Manter a Mão de Obra Reeducanda
Tipo de Ação	Atividade
Finalidade	Viabilizar o pagamento de mão de obra de reeducandos do sistema prisional do Estado de Rondônia
Modo de Execução	Trata-se de ação executada diretamente ou por meio de descentralização do recurso para pagamento de mão de obra de reeducandos do sistema prisional do estado de Rondônia, realizado pelas unidades do Estado para o Fundo Penitenciário. Quando houver descentralização dos valores, será utilizada esta ação na origem e no destino para melhor rastreabilidade dos recursos.
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal
Descrição do Produto	Pagamentos realizados para reeducandos
Unidade de Medida	Unidade
Tipo de Meta Física	Acumulativo